



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

## =LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021=

“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 20 e ao parágrafo único do artigo 21, ambos da Lei Complementar nº.49, de 22 de junho de 2009 e dá outras providências.”

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

*FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei complementar.*

**Artigo 1º-** O parágrafo único do artigo 20 e o parágrafo único do artigo 21, ambos da Lei Complementar nº.49, de 22 de junho de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 20

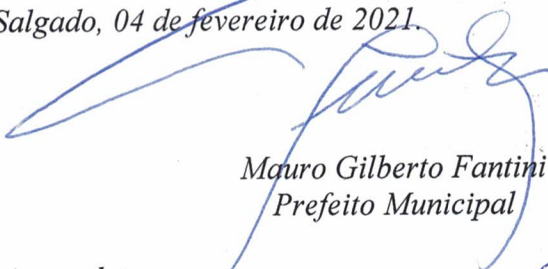
...  
Parágrafo Único. Haverá posto de trabalho para o cargo de vice-diretor de escola nas unidades escolares que tenham no mínimo 12 (doze) classes, ou, independentemente do número de classes, na vacância do cargo de Diretor de Escola.”

“Artigo 21

....  
Parágrafo Único. Haverá posto de trabalho para o cargo de professor coordenador nas unidades escolares que tenham no mínimo 08 (oito) classes.”

**Artigo 2º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 72, de 05/03/2012 e a Lei Complementar nº. 110, de 18/12/2017.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de fevereiro de 2021.

  
Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

  
Karina Paula Guimarães Frota  
Secretária